

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, sanciona tacitamente e promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 401/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadoras de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Caridade, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Caridade, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

**§ 1º** – As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro.

**§ 2º** – Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 16 de Agosto de 2019.

  
**Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**  
**Presidente**